

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Juntos fazendo um sindicalismo mais forte e atuante

Capítulo I - PROMOÇÃO

A campanha de sindicalização “**Juntos fazendo um Sindicalismo mais forte e atuante**” é promovida pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ - FETAEP, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DO PARANÁ - FETARP e pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais filiados, na modalidade “**sorteio**” e realizada no território do estado do Paraná, tendo como objetivo o incremento do número de associados dos Sindicatos filiados e será regido pelas seguintes condições:

Artigo 1º A presente campanha de sindicalização tem como objetivo o fortalecimento das entidades sindicais de trabalhadores rurais filiados a FETAEP. É direcionada aos atuais associados dos Sindicatos e ainda aos novos associados. Ao final da promoção serão sorteados prêmios àqueles que tenham feito jus a cupons emitidos pelo Sindicato devidamente apto a participar.

Artigo 2º A campanha terá vigência de 02/04/2020 até 19/10/2020.

Capítulo II - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º Poderão participar da campanha os Sindicatos filiados à FETAEP e que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: Os sindicatos atrasados com suas obrigações junto a FETAEP poderão participar da promoção, desde que entrem em contato com a Federação, faça sua renegociação e tenham autorização da diretoria executiva.

Artigo 4º Poderá participar da campanha e do sorteio dos prêmios os trabalhadores rurais (associados ou não do Sindicato) durante o período da campanha.

Parágrafo primeiro: As ações ou serviços que darão direito a cupons serão as seguintes:

Público	Ação/Serviço	Cupons
Associado	Novo sócio	5 (cinco) cupons
Associado	Contratar crédito rural pelo Sindicato	5 (cinco) cupons por contratação
Associado	Utilizar o serviço do INSS Digital ou do Meu INSS no Sindicato	2 (dois) cupons por requerimento
Associado	Associado em atraso que quitar seus débitos	2 (dois) cupons pela quitação

Associado	Contratar seguro de vida Costa & Parra	2 (dois) cupons pela contratação
Associado	Associado aposentado que autorizar o desconto da mensalidade social no benefício	2 (dois) cupons pela autorização
Associado	Pagar mensalidade em dia ou sócio aposentado com desconto no benefício	1 (um) cupom por mês pago referente a abril a outubro de 2020
Trabalhador Rural (não associado)	Pagar contribuição sindical rural 2020	5 (cinco) cupons por exercício
Agricultor Familiar (não associado)	Contratar crédito rural pelo Sindicato	5 (cinco) cupons por contratação
Trabalhador Rural (não associado)	Pagar contribuição confederativa 2020	1 (um) cupom por mês pago referente a abril a outubro de 2020

Parágrafo segundo: O direito aos cupons são cumulativas.

Parágrafo terceiro: Os cupons terão as seguintes informações: nome do associado, serviço, data da execução e a data do sorteio dos prêmios. Os associados ou trabalhadores rurais terão até o dia 19 de outubro de 2020 para retirar/obter seus cupons.

Capítulo III - PRÊMIOS

Artigo 5º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

- Primeiro prêmio: Um carro Renault Kwid Life 0 km;
- Segundo e terceiro prêmios: uma moto Honda CG 160 Titan 0 km;
- Quarto ao décimo prêmios: uma TV Philco LED Smart 40”.

Parágrafo primeiro: No caso de ser sorteado, o associado só terá direito de receber o prêmio se estiver em dia com suas obrigações perante o Sindicato.

Parágrafo segundo: No caso de ser sorteado, o trabalhador rural não associado só terá direito de receber o prêmio após a comprovação do pagamento da contribuição sindical rural ou da contribuição confederativa.

Parágrafo terceiro: No caso de atendimento pelo INSS Digital ou pelo Meu INSS, terá direito de receber o prêmio apenas se apresentar o protocolo do requerimento que originou o cupom.

Capítulo IV - FORMA DE APURAÇÃO

Artigo 6º Em virtude do contido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, os sorteios da campanha serão realizados no dia 21 de outubro de 2020, a partir

das 11h30, na sede da FETAEP, no endereço: Rua Piquiri, nº 890, Bairro Rebouças, município de Curitiba – PR.

Parágrafo primeiro: O sorteio dos prêmios estabelecidos no artigo 5º serão amplamente divulgados nos meios de comunicação dos Sindicatos filiados e da FETAEP.

Parágrafo segundo: Os cupons serão gerados por sistema eletrônico em duas vias. Uma ficará na posse do associado/trabalhador e a outra em uma urna. Cada cupom terá um QR Code e o endereço eletrônico para acesso a este Regulamento.

Parágrafo terceiro: Os cupons serão depositados em uma urna da sede da FETAEP.

Capítulo V - PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS FILIADOS

Artigo 7º Os 10 (dez) Sindicatos mais atuantes na campanha concorrerão a prêmios, de acordo com sua pontuação.

Parágrafo primeiro: A pontuação do Sindicato se dará da seguinte forma:

Ação/Serviço	Pontos por ação/serviço
Contratar crédito rural pelo Sindicato	5 (cinco) pontos
Novo sócio	5 (cinco) pontos
Pagar contribuição sindical rural 2020	5 (cinco) pontos
Associado aposentado que autorizar o desconto da mensalidade social no benefício	2 (dois) pontos
Associado em atraso que quitar seus débitos	2 (dois) pontos
Contratar seguro de vida Costa & Parra	2 (dois) pontos
Utilizar o serviço do INSS Digital ou do Meu INSS no Sindicato	2 (dois) pontos
Pagar contribuição confederativa 2020	1 (um) ponto
Pagar mensalidade em dia ou sócio aposentado com desconto no benefício	1 (um) ponto

Parágrafo segundo: Havendo empate na pontuação, os critérios de desempate serão os seguintes:

- O Sindicato que tiver maior número de pontos de novo associado;
- Persistindo o empate, o Sindicato que tiver maior número de pontos de associado aposentado;

- c) Persistindo o empate, o Sindicato que tiver maior número de pontos de associado em atraso que quitar seus débitos;

Parágrafo terceiro: Os prêmios aos Sindicatos mais atuantes serão os seguintes:

1. Do primeiro a quarto colocado: 1 (um) computador de mesa;
2. Do quinto a oitavo colocado: 1 (um) Scanner;
3. O nono e décimo lugar: 100 (cem) relógios de parede.

Capítulo VI - ENTREGA DOS PRÊMIOS

Artigo 8º Os prêmios destinados aos trabalhadores rurais (associados ou não do Sindicato) serão entregues aos contemplados até 30 dias após o sorteio, na sede da FETAEP. O prêmio será entregue sem ônus ao contemplado, custos com IPVA, emplacamento e transferência, serão ser arcados pela empresa mandatária. Após esse período, o contemplado não perde o direito ao prêmio, tendo em vista que ele pode reclamar o prêmio em até 180 dias após a apuração.

Parágrafo primeiro: Os contemplados deverão comprovar sua identificação e a origem do cupom.

Parágrafo segundo: Quando o prêmio sorteado, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Artigo 9º Os prêmios destinados aos Sindicatos serão entregues até a primeira assembleia geral da FETAEP após a apuração da pontuação dos contemplados.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º O presente Regulamento ficará disponível a todos os interessados no Site da FETAEP (<http://www.fetaep.org.br/campanha>) durante todo o prazo da campanha.

Artigo 11º Os trabalhadores rurais e os Sindicatos filiados que vierem a participar da campanha de sindicalização declaram estar cientes das regras deste regulamento, concordando com seus termos e condições.

Artigo 12º O participante autoriza a captação e veiculação de sua imagem e voz pelo seu respectivo Sindicato, bem como pela FETAEP, para divulgação do resultado de sua participação ou para promoções futuras.

Artigo 13º Todos os sorteados terão seus nomes devidamente divulgados nos meios de comunicação do Sindicato e da FETAEP, com intuito de assegurar a credibilidade e transparência do sorteio.

Artigo 14º A coordenação da campanha, os sorteios e a entrega dos prêmios serão dirigidos pela Diretoria Executiva da FETAEP, conforme aprovado pela assembleia geral.

Artigo 15º Os dirigentes sindicais aptos a participarem da campanha poderão concorrer aos prêmios.

Artigo 16º Quaisquer dúvidas desta campanha bem como os casos omissos neste regulamento serão esclarecidos/resolvidos pela Diretoria Executiva da FETAEP.

Artigo 17º As despesas com a premiação da campanha será rateada entre FETAEP e sindicatos na seguinte proporção: do valor total gasto com a premiação 50% (cinquenta por cento) será pago pela FETAEP e os outros 50% (cinquenta por cento) será rateado entre os Sindicatos participantes.

Parágrafo Único: As despesas a serem rateadas pelos Sindicatos filiados serão divididas de forma proporcional à sua participação na campanha de sindicalização, podendo haver retenção dos valores a serem repassados pelo sistema de arrecadação da FETAEP.

Artigo 18º O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETAEP em assembleia geral realizada no dia 20 de fevereiro de 2020.

Certificado de autorização SECP nº 06.008051/2020.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Marcos Junior Brambilla
Presidente da FETAEP

Alexandre Leal dos Santos
Secretário Geral da FETAEP

José Amauri Denck
Secretário de Organização Sindical da FETAEP

Ivone Francisca de Souza
1ª Vice-Presidente da FETAEP

Carlos Alberto Gabiatto
Presidente da FETARP